RECEBI O ORIGINAL
Em: 30 / 06 / 2022
Carlos Emanuel dos S. Costa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 302/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guajará.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Leopoldo Carlos, s/n°, Centro, Guajará-AM.

CNPJ/CPF: 22.812.242/0001-12 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 98526-2175 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 0507.2326 **PROCESSO Nº**: 6644/2022-82

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Gama, Município de Guajará /AM, nas coordenadas geográficas: M-01 72° 35' 38.26" W 7° 32' 8.60" S; M-02 72° 35' 31.19" W 7° 32' 22.75" S; M-03 72° 35' 27.64"W 7° 32' 25.98" S; M-04 72° 35' 25.65" W 7° 32' 29.93" S; M-05 72° 35' 34.45" W 7° 32' 28.24" S;M-06 72° 35' 43.30" W 7° 32' 12.09" S; C1 72° 35' 41.16" W 7° 32' 10.61" S; C2 72° 35' 39.59" W 7° 32'13.47"S;C372°35'41.74"W/7°32'14.95"S, Município de Guajará-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de engenharia para Recuperação do Ramal do Gama com Serviços de Pavimentação Asfáltica, no Município de Guajará-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

30 JUN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 302/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6644/2022-82**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM o início das obras para **Recuperação do Ramal Gama com serviços de pavimentação asfáltica, no Município de Guajará-AM**, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
13. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência.
16. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
17. Apresentar **semestralmente** ao IPAAM, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
18. Apresentar ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.